



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE D'ESTE, BARCELOS

Sede - Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos - 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926



CONSELHO GERAL

REGIMENTO INTERNO

2025/2029

Índice

CAPÍTULO I - Objeto, Competências e Composição do Conselho Geral	1
Artigo 1.º - Objeto	1
Artigo 2.º - Natureza e âmbito	1
Artigo 3.º - Competências	1
Artigo 4.º - Composição	2
Artigo 5.º - Mandato e Substituição de Membros	3
Artigo 6.º - Perda de mandato	4
Artigo 7.º - Faltas dos membros do conselho geral	5
Artigo 8.º - Justificação de presença	5
Artigo 9.º - Deveres dos membros	5
Artigo 10.º - Direitos dos membros do Conselho Geral	6
Artigo 11.º - Incompatibilidades	6
Artigo 12.º - Eleição do Presidente	6
Artigo 13.º - Competências do Presidente	6
Artigo 14.º - Competências das comissões/grupos de trabalho	7
CAPÍTULO II - Funcionamento do Conselho Geral	7
Artigo 15.º - Local das reuniões e de funcionamento	7
Artigo 16.º - Convocatórias das reuniões	8
Artigo 17.º - Ordem de trabalhos	8
Artigo 18.º - Duração das reuniões	9
Artigo 19.º - <i>Quorum</i>	9
Artigo 20.º - Deliberações	9
Artigo 21.º - Aplicação das Deliberações	10
Artigo 22.º - Secretariado	10
Artigo 23.º - Atas	11
CAPÍTULO III - Disposições finais	11
Artigo 24.º - Entrada em vigor	11
Artigo 25.º - Alterações e Omissões	11



CAPÍTULO I - Objeto, Competências e Composição do Conselho Geral

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, Barcelos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Regulamento Interno e com o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º - Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para o efeito do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os membros que constituem o Conselho Geral.

Artigo 3.º - Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos da lei em vigor;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento de escolas, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo Diretor, uma vez ouvido o Conselho Pedagógico;
 - e) Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Atividades, verificando se está em conformidade com o projeto educativo, e acompanhar o seu cumprimento;
 - f) Apreciar os Relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual e plurianual de Atividades;



- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomias, acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo órgão de Direção, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação interna do Agrupamento;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral:

- a) Tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar, eficazmente, o acompanhamento e avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas, bem como dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual e Plurianual e Atividades.
- b) Pode constituir no seu seio comissões ou grupos de trabalho, definidos em plenário, para o efeito do exercício das suas competências.

Artigo 4.º - Composição

- 1. O Conselho Geral é composto por representantes dos docentes, representantes do pessoal não docente, representantes dos pais e encarregados de educação, representantes da autarquia, representante dos alunos e representantes da comunidade local.
- 2. O Conselho Geral tem a composição seguinte:



- a) **Sete** representantes do pessoal docente;
- b) **Dois** representantes do pessoal não docente;
- c) **Quatro** representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) **Três** representantes da autarquia;
- e) **Dois** representantes da comunidade local;
- f) **Um** representante dos alunos;
- g) O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto

Artigo 5.º - Mandato e Substituição de Membros

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos têm a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou por impedimento de carácter pessoal devidamente fundamentado junto do Presidente do Conselho Geral.
4. As vagas resultantes da cessação de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, ou pelos membros suplentes da mesma lista.
5. No caso de perda de qualidade dos representantes do município, um novo representante será designado pelo mesmo.
6. No caso de perda de qualidade dos representantes das instituições ou organizações da comunidade local, estas indicam um novo representante.
7. No caso de perda de qualidade de uma instituição/individualidade ou organização da comunidade local cooptada, o conselho geral coopta um novo representante.
8. Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição, por uma ou mais vezes, em caso de:
 - a) Doença;
 - b) Assistência à família;
 - c) Atividade de serviço oficial;
 - d) Atividades de formação profissional;
 - e) Opção pelo exercício de outro cargo na escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos;



- f) Outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente.
- 6. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
- 7. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.
- 8. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
- 9. Caso seja o presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao Conselho Geral que se pronunciará.
- 10. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 6.º - Perda de mandato

- 1. Perdem o mandato:
 - a) os membros do conselho geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) os membros do conselho geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões seguidas ou quatro interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral.
- 2. A perda do mandato prevista na alínea b) do número anterior deverá ser declarada pelo plenário do conselho sob proposta do presidente e deve constar da ata da primeira reunião que se realizar após a sua verificação.
- 3. Da decisão relativamente à perda de mandato será dado conhecimento ao interessado através de carta registada com aviso de receção.
- 4. O membro que perder o respetivo mandato será substituído nos termos no presente regimento.



Artigo 7.º - Faltas dos membros do conselho geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada, para o início da reunião, salvo comunicação e justificação atempada do atraso.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. As faltas dos membros do conselho geral devem ser comunicadas e justificadas antecipadamente, quando previsíveis, ao seu presidente, oralmente ou por escrito.
4. A justificação da falta não previsível é remetida, por e-mail, ao presidente do conselho geral até cinco dias úteis após a reunião do conselho geral.
5. Na ausência do presidente, a reunião será presidida pelo seu substituto, designado pelo presidente, para o efeito.

Artigo 8.º - Justificação de presença

1. A pedido de qualquer membro do conselho geral será passada declaração de presença.

Artigo 9.º - Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer às reuniões do plenário deste órgão e das comissões a que pertencem, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
 - b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
 - c) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento Interno;
 - e) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
 - f) Apresentar as suas propostas em tempo útil.
 - g) Contribuir para a eficácia e o prestígio do Conselho Geral.



Artigo 10.º - Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Constituem direitos dos membros do conselho geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do conselho geral;
- b) Apresentar propostas, moções ou requerimentos no âmbito das suas competências;
- c) Participar na discussão e votações dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- d) Propor a constituição de grupos de trabalho;
- e) Participar ativamente nos grupos de trabalho referidos na alínea d);
- f) Requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento da ação dos mesmos e de lhes dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

Artigo 11.º - Incompatibilidades

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento de escolas, incluindo o Conselho Pedagógico.

Artigo 12.º - Eleição do Presidente

- 1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos elementos do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 2. O presidente é eleito de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) A eleição é feita por voto secreto;
 - b) Em caso de empate procede-se a nova votação, conforme o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º - Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- 1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2. Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
- 3. Admitir ou rejeitar as propostas e reclamações, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral.



4. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
5. Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
6. Convocar todos os membros para as reuniões.
7. Coordenar comissões especializadas para cumprimento das competências do Conselho Geral.
8. Diligenciar para que o Diretor forneça, em tempo útil, a documentação solicitada pelo Conselho Geral.
9. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral.
10. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Regimento ou por deliberação do Plenário.

Artigo 14.º - Competências das comissões/grupos de trabalho

1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência, nas quais poderá delegar, entre as suas reuniões ordinárias, competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas.
2. As comissões apreciarão os assuntos ou problemas objeto da sua constituição, apresentando o seu relatório e conclusões nos prazos que vierem a ser fixados, os quais podem ser prorrogados pelo Conselho Geral ou pelo Presidente no intervalo das reuniões.
3. Deverá ser lavrada uma ata em cada uma das reuniões das comissões.
4. Cumpre ao Conselho Geral decidir do carácter permanente ou eventual das referidas comissões.

CAPÍTULO II - Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 15.º - Local das reuniões e de funcionamento

1. O Conselho Geral funciona na Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, sede deste agrupamento.



2. As reuniões poderão ser realizadas em videoconferência ou de forma presencial. Neste último caso, realizar-se-ão na sala 15 do bloco A ou, excecionalmente, noutro espaço da escola sede a designar para o efeito.
3. Sempre que possível, as reuniões terão lugar às quintas-feiras pelas 18 horas e 45 minutos.

Artigo 16.º - Convocatórias das reuniões

1. O aviso de convocatória é efetuado pelo Presidente, através de comunicação escrita, e deverá conter:
 - a) Indicação exata e rigorosa do dia, hora e local da reunião;
 - b) Designação precisa e correta, na respetiva “Ordem de Trabalhos”, do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião.
2. O aviso de convocatória é feito com antecedência mínima de setenta e duas horas através de correio eletrónico e de documento em suporte de papel afixado em local próprio (escola sede).
3. Excecionalmente, em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
5. O Conselho Geral pode reunir extraordinariamente por ordem do seu Presidente, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções com a indicação do assunto que desejam ver tratado ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.
6. Considera-se como reunião extraordinária do Conselho Geral aquela cuja ordem de trabalho resulte de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais de interesse relevante para a comunidade escolar.

Artigo 17.º - Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessário.
2. Cabe ao Presidente assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos.



3. Por solicitação de dois terços dos membros presentes, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos.
4. A palavra é concedida pelo Presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros.
5. Nas reuniões extraordinárias do Conselho Geral só se delibera sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
6. As reuniões plenárias destinam-se a discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do Conselho Geral, individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.

Artigo 18.º - Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo, no entanto, prolongar-se além desse tempo se nenhum membro se opuser.
2. Caso a ordem de trabalho não seja concluída, será marcada nova reunião.
3. As reuniões podem ser interrompidas pelo Presidente nas seguintes condições:
 - a) Para fazer um intervalo;
 - b) Por decisão unilateral do Presidente.

Artigo 19.º - *Quorum*

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos membros em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de *quorum*, será convocada uma outra reunião, com um intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas, que funcionará com o número de elementos presentes, num mínimo de três.

Artigo 20.º - Deliberações

1. Serão objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de trabalhos” da reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo em casos previstos em que, por disposição legal, se exija outro tipo de maioria.



3. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste Regimento ou na legislação correlacionada.
4. Se for exigível a maioria absoluta e esta não se concretizar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se a situação *supra* se mantiver, adiar-se-á a deliberação para uma sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa para aprovação das matérias em apreço.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 21.º - Aplicação das Deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral tornam-se executáveis depois de aprovada a ata relativa à reunião em causa.
2. As atas referidas no número anterior são documentos autênticos, fazendo prova plena, nos termos da lei.

Artigo 22.º - Secretariado

1. O Presidente do Conselho Geral está isento da função de Secretário, bem como o Diretor.
2. As sessões serão secretariadas pelos membros docentes, sucessivamente designados pelo presidente seguindo a ordem da folha de rosto da ata, no início de cada reunião.
3. Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
 - b) Organizar as inscrições dos membros do conselho geral que pretendam usar da palavra;
 - c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - d) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o presidente;
 - e) Elaborar, conjuntamente com o presidente, a súmula dos assuntos tratados e respetivas deliberações, que será subscrita por ambos, para efeitos de aprovação da ata em minuta.



Artigo 23.º - Atas

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas em modelo informático próprio e deverão conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. Nos casos em que o conselho geral assim o delibere, a ata será aprovada em minuta na reunião a que disser respeito, e assinada pelo presidente e pelo secretário.
4. As atas são datadas, numeradas e autenticadas, pelo presidente e pelo elemento que secretariou a reunião.
5. O arquivo das atas fica à guarda do Presidente, em pasta própria do Conselho Geral e serão dadas a conhecer via correio eletrónico a todos os conselheiros.
6. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

CAPÍTULO III - Disposições finais

Artigo 24.º - Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.
2. O Regimento é publicado na página da internet oficial do Agrupamento e será enviado em suporte digital a cada um dos seus membros.

Artigo 25.º - Alterações e Omissões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato e extraordinariamente quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o solicitarem.
2. A revisão extraordinária prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.



3. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Este regimento foi aprovado em reunião ocorrida a 24 de julho de 2025

O Presidente do Conselho Geral,